

PROPOSTAS DE SUBSTITUIÇÃO

PPL 24/XII/1ª do Governo

“Procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, e ao Código Civil.”

- Alterações por substituição dos artigos:

Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro:

Artigo 62.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [Redação da PL 24/XII].

5 - [...].

6 - [...].

7 - Caso o proprietário tenha apresentado contraproposta, nos termos previstos no n.º 5, com um valor superior ao valor base do edifício ou fracção resultante da avaliação, é aplicável o disposto nos n.os 2 a 5 do artigo seguinte, passando o valor base da venda em hasta pública a ser o valor fixado nos termos das referidas disposições.

8 - A entidade gestora pode decidir iniciar o procedimento de venda em

hasta pública quando o proprietário estiver de acordo com o valor proposto pela entidade gestora ou não apresentar contraproposta nos termos previstos no n.º 5.

- 9 - [Anterior n.º 8 do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro].
- 10 - A venda em hasta pública referida no n.º 8 segue o procedimento previsto nos artigos 88.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as devidas adaptações.
- 11 - [Anterior n.º 10 do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro].
- 12 - [Anterior n.º 11 do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro].
- 13 - [Anterior n.º 12 do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro].

Artigo 63.º

[...]

- 1 - Nos casos em que o proprietário esteja de acordo com o valor proposto pela entidade gestora ou não tenha apresentado contraproposta nos termos previstos no n.º 5 do artigo anterior, a entidade gestora entrega-lhe o produto da hasta pública, terminado o respectivo procedimento.
- 2 - Caso o proprietário tenha apresentado contraproposta, nos termos previstos no n.º 5 do artigo anterior, com um valor superior à proposta de valor base apresentada pela entidade gestora, esta promove uma tentativa de acordo sobre o valor base da venda em hasta pública, nos termos previstos no Código das Expropriações para a expropriação amigável, com as necessárias adaptações.
- 3 - [...].

4 - Os prazos reportados no Código das Expropriações à declaração de utilidade pública consideram-se reportados à resolução de promoção da venda forçada, prevista no n.º 4 do artigo anterior.

5 - [...].

6 - **Fixado o valor base da venda, nos termos dos números anteriores, a entidade gestora pode iniciar o procedimento de venda em hasta pública e, findo este, entrega o produto da venda ao proprietário.**

7 - [...]

Artigo 77.º-A

Âmbito

1 - [...]:

a) [...];

b) [...].

2 - [...]:

a) Preservar as fachadas principais do edifício com todos os seus elementos não dissonantes, com possibilidade de novas aberturas de vãos ou modificação de vãos existentes ao nível do piso térreo, **nos termos previstos nas normas legais e regulamentares e nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;**

b) [...];

c) [...];

d) Não reduzir a resistência estrutural do edifício, designadamente ao nível sísmico, **e observar as opções de construção adequadas à segurança estrutural do edifício.**

3 - **O regime estabelecido na presente parte não se aplica às operações urbanísticas realizadas em bens imóveis:**

- a) Individualmente classificados ou em vias de classificação; **ou**
- b) Localizados em áreas urbanas de génese ilegal, salvo se estiverem incluídos em áreas de reabilitação urbana.

4 - [...].

Proposta de Lei n.º 24/XI:

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 5 do artigo 28.º, o n.º 6 do artigo 43.º **e o n.º 2 do artigo 59.º do** Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro.

Comentário [AFP1]: Em consonância com a redação ora introduzida para o n.º 6 do artigo 63.º, esta norma deixa de ser revogada.

Palácio de São Bento, 16 de maio de 2012

Os Deputados

António Leitão Amaro

Altino Bessa

António Prôa

Artur Rêgo

Carlos Abreu Amorim

Margarida Netto

Bruno Coimbra

João Gonçalves Pereira

Ângela Guerra

Bruno Vitorino

Fernando Marques

Emília Santos

Jorge Paulo Oliveira

Mário Magalhães

Maurício Marques